

Contrato

Serviço de Transporte de alunos com educação inclusiva – ano letivo 2023/2024

Primeiro Outorgante: **Agrupamento de Escolas D. António Taipa - Freamunde**, contribuinte

aqui representado pelo Conselho Administrativo.

Segundo Outorgante: **Trilhos Gloriosos Transportes Lda**, contribuinte , com sede
, aqui representado por Susana do Carmo
Pacheco Firmino, como representante legal.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas D. António Taipa, em 13 de setembro de 2023, tendo sido aprovada a minuta e contrato na mesma data.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto serviço de transporte de alunos com educação inclusiva no ano letivo 2023/2024.

2ª

Caderno de encargos

O Segundo Outorgante declarou, sob compromisso de honra, aceitar o caderno de encargos, com as respetivas cláusulas, que se anexa e que se torna parte integrante do presente contrato.

3ª

Proposta

O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante a proposta de fornecimento que se torna parte integrante do presente contrato, comprometendo-se a fornecer ao Primeiro



Outorgante os serviços que este venha a requisitar nas condições apresentadas na referida proposta.

4ª

Duração do contrato

O Presente Contrato é válido entre a data da sua adjudicação e 31 de julho do ano 2024.

5ª

Preço Contratual e Faturação

1- O preço a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é o que consta da proposta apresentada pela entidade adjudicatária e poderá atingir, no máximo, o valor 33020,52€ (trinta e três mil e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2- O preço contratual tem cabimento orçamental na classificação económica “04.03.01. BO, Capº 03, Div. 01, Sub. 02, medida 019, no orçamento do Primeiro Outorgante com o número de cabimento nº 269 de 07/08/2023 e **compromisso nº 237**

6ª

Condições de pagamento

1- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada para os serviços a adquirir, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas será efetuado no prazo nunca superior 60 (sessenta) dias, desde a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, sendo o prazo contado a partir da receção da fatura pelo Primeiro Outorgante.

3- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

7ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços objeto do contrato, em conformidade.

2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.



3- O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues.

8ª

Gestor de Contrato

O gestor de contrato do Primeiro Outorgante é o Assistente

9ª

Prazo de garantia

O prazo de garantia dos serviços a adquirir é o estabelecido nos termos da legislação aplicável.

10ª

Direito aplicável

Em caso de litígio ou incumprimento do presente contrato, os Outorgantes acordam e aceitam que o foro competente seja o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Freemunde, 13 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante